

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO
ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.820 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO – LOR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 04/11/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº **EXT-PD/007.11818/2021**, referente ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para a Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí – UTG-ITB, localizada no Complexo de Energias Boaventura na Rodovia Estadual RJ-116 km 5,2, acesso A-1 s/n, Alto do Jacu Sambaetiba, Município de Itaboraí,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº INEA/SERVARATPT/3547/2025, da DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação e Recuperação – LOR para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para a Unidade de Tratamento de Gás de Itaboraí – UTG-ITB, localizada no Complexo de Energias Boaventura na Rodovia Estadual RJ-116 km 5,2, acesso A-1 s/n, Alto do Jacu Sambaetiba, Município de Itaboraí

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação– LOR deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente – CECA